



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3531/2013

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DO
LEGISLATIVO MUNICIPAL ESTABELECIDO NA
LEI 2.559/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - A data base dos servidores do legislativo municipal será o mês de abril de cada ano.

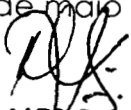
Art. 2º - Fica concedido o percentual de 7,22% (sete virgula vinte e dois por cento) de reajuste na tabela contida no anexo IV da Lei nº 2.559/2005.

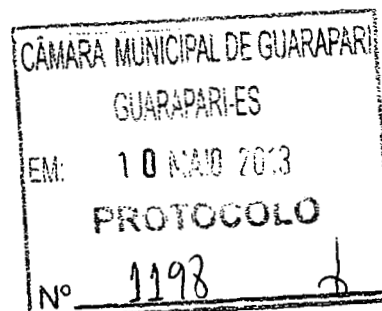
Art. 3º - Para a execução da presente Lei, a Câmara acatará o disposto no art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º (primeiro) de abril de 2013.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari - ES., 10 de maio de 2013.


ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal



Projeto de Lei (PL) nº. 068/2013

Autoria do PL nº. 068/2013: Mesa Diretora/Câmara Municipal de Guarapari-ES.

Processo Administrativo Nº. 8615/2013